



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3090, DE 06 DE FEVEREIRO 2008

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável para o exercício 2008 e dá outras providências”.

Considerando o que dispõe o artigo da Lei Complementar nº 045 de 15 de Dezembro de 1997 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimentos dos tributos municipais;

O Prefeito Municipal de Barra do Garças no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2008, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados)

14/03/2008 – Vencimento da parcela Única;

14/03/2008 – Vencimento da 1ª parcela;

14/04/2008 – Vencimento da 2ª parcela;

14/05/2008 – Vencimento da 3ª parcela;

14/06/2008 – Vencimento da 4ª parcela;

14/07/2008 – Vencimento da 5ª parcela;

14/08/2008 – Vencimento da 6ª parcela.

2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2 - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados)

05/03/2008 – Vencimento da parcela Única;

05/03/2008 – Vencimento da 1ª parcela;

05/04/2008 – Vencimento da 2ª parcela;

05/05/2008 – Vencimento da 3ª parcela;

05/06/2008 – Vencimento da 4ª parcela;

05/07/2008 – Vencimento da 5ª parcela;

05/08/2008 – Vencimento da 6ª parcela.

1.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

1.4 – Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento: Parcela Única Vencimento - 14/03/2008

1.5 – Taxa de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, obedecendo o calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

I – Limpeza pública;

II – Conservação de vias;

III – Coleta de lixo.

1.6 – Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios – Será lançada agregada à Taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento: Parcela Única – Vencimento 14/03/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.7 Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária – Parcela Única – Vencimento 31/03/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 06 de Fevereiro de 2008.


Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal